



**AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DOCENTE**
MANUAL DE ORIENTAÇÃO

→ SUPORTES NORMATIVOS

Este manual não substitui nem dispensa a **leitura exaustiva** da legislação aplicável à avaliação do desempenho docente.

- ✓ Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril
Regulamenta o processo de reconhecimento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor e dos próprios graus académicos obtidos por docentes profissionalizados, integrados na carreira.
- ✓ Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro
Estatuto da Carreira Docente (ECD), na sua redação atual
- ✓ Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro
Regulamenta a avaliação do desempenho docente
- ✓ Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto
Estabelece os critérios para aplicação do suprimento da avaliação através da ponderação curricular
- ✓ Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto
Regulamenta a avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e dos diretores dos centros de formação de associações de escolas
- ✓ Despacho n.º 12635/2012, de 26 de setembro
Estabelece a correspondência entre a classificação atribuída pelo SIADAP para a avaliação dos docentes
- ✓ Despacho n.º 12567/2012, de 27 de setembro
Estabelece os universos e os critérios dos percentis para atribuição das menções *Excelente* e *Muito Bom*
- ✓ Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro
Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica
- ✓ Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro
Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos

- ✓ Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro
Define o regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios e em regime de mobilidade a tempo parcial
- ✓ Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro
Estabelece o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC)
- ✓ Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio
Procede ao reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração prevista no RJFC
- ✓ Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro
Regulamenta as vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões

➔ DOCUMENTOS/FORMULÁRIOS (anexo)

- ✓ Calendarização
- ✓ Requerimento de aulas observadas
- ✓ Requerimento da recuperação de classificação de aulas assistidas
- ✓ Ficha de definição de Projeto Docente
- ✓ Relatório de Autoavaliação
- ✓ Parecer do Avaliador do Relatório de Autoavaliação
- ✓ Notificação da Avaliação de Desempenho do Docente
- ✓ Documento de Registo e Avaliação do Docente
- ✓ Resumo: Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro

➔ NOTAS SOBRE A PROGRESSÃO

- 1) Nos termos referidos no n.º 2, do art.º 37.º, do Estatuto da Carreira Docente (ECD), a progressão do docente ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior;
 - b) Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a *Bom*;
 - c) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:
 - i. 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
 - ii. 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente;

- 2) Nos termos do n.º 3, do art.º 37.º, do ECD, a progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:
 - a) Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões;
 - b) Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões.
- 3) A obtenção das menções de *Excelente* e *Muito Bom* no 4.º e 6.º escalões permite a progressão sem a observância do requisito relativo à existência de vagas, nos termos do n.º 4, do art.º 37.º, do ECD;
- 4) A progressão aos 5.º e 7.º escalões, pela necessidade de obtenção de vaga, processa-se anualmente, havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões, aos docentes que não obtiverem vaga, nos termos referidos na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, e do n.º 7, do art.º 37.º do ECD;
- 5) Para todos os escalões, com exceção das progressões para os 5.º e 7.º, a progressão ao escalão seguinte opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, sendo devido o direito à remuneração no novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data nos termos da alínea a), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;
- 6) A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se nos termos referidos no ponto anterior, mas na data em que o docente obteve vaga para progressão nos termos da alínea b), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;
- 7) As cópias dos certificados de formação contínua devem ser entregues nos Serviços Administrativos para colocação no processo individual do docente;
- 8) A formação contínua considerada para efeitos de progressão, conforme o n.º 1, do art.º 8º do RJFC, é a seguinte:
 - a) As ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC;
 - b) As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
 - c) A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC;
- 9) Nos termos do n.º 2, do art.º 8º, e do art.º 9º, do RJFC, é necessário que, no total de horas de formação contínua obrigatória no escalão ou ciclo avaliativo, 50% das horas, no mínimo, incida na componente científico-pedagógica e que a participação em ações de formação de curta duração não ultrapasse um quinto do total de horas exigidas;

Nos termos do art.º 10.º, da Portaria n.º 344/2008, os docentes que adquiram o grau de mestre ou doutor têm de requerer a efetivação da redução do tempo de serviço prevista do art.º 54.º, do ECD, de um e dois anos, respetivamente.

➔ OBSERVAÇÕES DE LEITURA DOS NORMATIVOS DE AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

1) Em cada ano são avaliados:

- a) Docentes de carreira que progridam de escalão no ano escolar seguinte ⁽¹⁾;
- b) Docentes colocados em regime de contrato, com pelo menos 180 dias de exercício funcional, de acordo com o estabelecido no n.º 5, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012;
- c) Docentes em período probatório.

Art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012

2) Dimensões da avaliação:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua (pode não ser só a creditada) e desenvolvimento profissional.

Art.º 4.º do Dec. Reg. 26/2012

3) Elementos de referência para a avaliação:

- a) Objetivos e metas do Projeto Educativo (PE);
- b) Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação:
 - i. São aprovados pelo CP, para a componente interna da avaliação;
 - ii. São fixados pelo ME, para a componente externa da avaliação.

Art.º 6.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012

4) Natureza da avaliação:

- a) Componente interna: é realizada em todos os escalões;
- b) Componente externa: centra-se na dimensão “Científica e Pedagógica” e realiza-se através da observação de aulas realizada por avaliadores externos, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 7.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012

NOTAS:

- (1) Desde que tenham estado em funções em, pelo menos, metade do período em avaliação. Se não, podem requerer avaliação por ponderação curricular
- (2) Cabe à SADD aprovar a classificação final, depois de harmonizar as propostas de todos os avaliadores
- (3) Para os docentes deste regime, a obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho
- (4) Após parecer emitido pela SADD

5) Requisitos cumulativos, preferenciais, para se poder ser designado avaliador pelo coordenador de departamento:

- a) Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- b) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- c) Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiênciaprofissional em supervisão pedagógica.

Art.º 13.º do Dec. Reg. 26/2012

6) Documentos para o procedimento da avaliação:

- a) O projeto docente
 - i. É opcional, sendo substituído, se não for apresentado, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo de Escola (PEE);
 - ii. Tem por referência as metas e objetivos do PEE, onde o avaliado enuncia o seu contributo na sua concretização;
 - iii. Tem o máximo de 2 páginas;
 - iv. É elaborado anualmente em função do serviço letivo distribuído;
- b) O documento de registo de participação nas diferentes dimensões da avaliação, aprovado em CP;
- c) O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

Art.º 16.º e 17.º do Dec. Reg. 26/2012

7) Ações de cada interveniente no processo de avaliação:

- a) Conselho Geral (CG):
 - i. Sempre que o Presidente do Conselho Geral não seja um docente, eleger de entre os membros do CG um docente para desenvolver os procedimentos constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012;

Art.º 25.º- n.º 9 - do Dec. Reg. 26/2012

- b) Presidente do Conselho Geral – das competências referidas no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:
 - i. Garantir os procedimentos e decisões constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, relativos a recursos de decisões sobre reclamações;
 - ii. Homologar a decisão de recurso, mediante a proposta apresentada pelos árbitros;

Art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012

c) Diretora:

- i. Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação;
- ii. Avaliar os docentes previstos no art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012;
- iii. Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador;

Art.º 10.º do Dec. Reg. 26/2012

d) Conselho Pedagógico:

- i. Constituir a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD);
- ii. Aprovar os parâmetros internos da avaliação e os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões da avaliação;

Art.º 11.º do Dec. Reg. 26/2012

e) Das competências da SADD referidas no art.º 12.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:

- i. Reunir com os avaliadores para harmonização de procedimentos;
- ii. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- iii. Apreciar e decidir sobre as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- iv. Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação dos docentes referidos no n.º 1, do art.º 27º, do Dec. Reg. 26/2012, nas dimensões “Participação na escola e relação com a comunidade” e “Formação contínua e desenvolvimento profissional”, a ser entregue à Diretora;

Art.º 12.º e 27.º - n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

f) Coordenador de Departamento ou o avaliador por este designado:

- i. Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões da avaliação

Para os docentes contratados, se se concretizar o referido no n.º 6, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012, agilizar no sentido de se disponibilizar, se solicitado por outra escola/agrupamento, os elementos para a avaliação do docente ou, se no final do ano a última escola onde exerceu funções for a ESSPC, recolher os elementos avaliativos nas outras escolas/agrupamentos onde o docente esteve parte do ano em funções;

- i. Apresentar, se optar por tal, o projeto docente dentro dos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;
- ii. Para os docentes abrangidos pelo art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012, apresentar um requerimento se pretender ser avaliado pelo regime geral;
- iii. Apresentar o relatório de autoavaliação nos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;

Art.º 17.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

8) Observação de aulas:

a) É obrigatória⁽⁵⁾ para os docentes que se insiram numa das seguintes situações:

- i. Em período probatório;
- ii. Integrado no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;
- iii. Esteja integrado na carreira e obtenha a menção de *Insuficiente*;
- iv. Esteja integrado na carreira e pretenda a atribuição da menção de *Excelente*;

Art.º 18.º - n.º 2 e n.º 7 - do Dec. Reg. 26/2012

b) É facultativa⁽⁵⁾ para os restantes casos, nomeadamente, qualquer que seja o escalão, para os docentes que pretendem obter a menção *Excelente*, se apresentarem requerimento até final do 1.º período do ano escolar anterior ao da realização da observação de aulas;

Art.º 18.º - n.º 1, n.º 2 e n.º 6 - do Dec. Reg. 26/2012

c) Compete aos avaliadores externos ⁽⁶⁾ proceder à observação de aulas, num período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos;

Art.º 7.º - n.º 3 - e art.º 18.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

NOTAS:

(5) Ter em atenção o referido no ponto 2 do art.º 30.º do Dec. Reg. 26/2012

(6) Os avaliadores externos integram uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelos Despacho n.º 13981/2012 e Despacho Normativo 24/2012

d) Decorre num dos dois últimos anos anteriores ao fim do ciclo de avaliação, para os docentes integrados na carreira. Se o docente estiver no 5.º escalão é realizada no ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo;

Art.º 18.º - n.º 4 e n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

e) A avaliação externa, concretizada pela observação de aulas, representa 70% da avaliação da dimensão “*Científica e Pedagógica*”;

Art.º 21 – n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

f) A observação de aulas ocorrida pelos anteriores modelos de ADD anteriores à entrada em vigor do Dec. Reg. 26/2012 pode ser recuperada pelo avaliado, para os docentes nos 2.º e 4.º escalões e, em qualquer escalão, para atribuição da menção *Excelente*, no primeiro ciclo de avaliação após publicação desse diploma. Nestes casos considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas na dimensão “*Desenvolvimento do Ensino e Aprendizagem*”;

Art.º 30.º - n.º 2 e n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

9) Relatório de autoavaliação:

- a) Documento de reflexão da atividade desenvolvida, que tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos;
- b) Incide sobre os seguintes elementos:
 - i. Prática letiva;
 - ii. Atividades promovidas;
 - iii. Análise dos resultados obtidos;
 - iv. Contributo para os objetivos e metas fixados no PEE;
 - v. Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa;
- c) É entregue nos Serviços Administrativos;
- d) Regime geral:
 - i. O relatório é anual, reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, e deve ter no máximo 3 páginas(sem anexos);

Art.º 19º do Dec. Reg. 26/2012

e) Regime especial:

- i. O relatório é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, devendo ter um máximo de seis páginas (sem anexos);
- ii. Para os docentes no 10.º escalão o relatório é entregue quadrienalmente;

Art.º 27.º - n.º 2, n.º 4 e n.º 8 - do Dec. Reg. 26/2012

10) Omissão na entrega do relatório de autoavaliação

A omissão na entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado, implica a não contagem de tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente;

Art.º 19.º- n.º 5 – art.º 27.º- n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

11) Concretização da avaliação pelos avaliadores

O avaliador, para elaborar a sua proposta de avaliação do(s) docente(s) por si avaliado(s), deve seguir os seguintes procedimentos:

Terminado o prazo de entrega dos relatórios de autoavaliação do ano em que se procede à avaliação, nos termos do calendário avaliativo aprovado pelo CP, deve levantar nos Serviços Administrativos os vários relatórios de autoavaliação do(s) avaliado(s) relativos aos anos de permanência no escalão, para os docentes dos quadros, ou o relatório anual, para os docentes contratados;

- a) Analisar/refletir sobre os relatórios de autoavaliação e, se considerar necessário:
 - i. Solicitar ao avaliado as evidências sobre o conteúdo dos mesmos;

- ii. Solicitar as informações que considerar necessárias aos órgãos e estruturas pedagógicas da ESSPC;
- b) Elaborar a sua proposta de avaliação para cada docente que avalia, em conformidade com o referencial da avaliação da ESSPC, preenchendo para o efeito o documento de registo em uso no ESSPC, tendo em conta o relatório de autoavaliação e o projeto docente ou, se o avaliado não o entregou, os objetivos e metas do PEE;
- c) Entregar na SADD, no dia previamente estabelecido no calendário avaliativo aprovado pelo CP, os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres e os documentos de registo (estes últimos também em formato digital);

12) Avaliação final:

a) Regime geral

i. A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, atribuída nos seguintes termos:

- 60 % para a dimensão “*Científica e Pedagógica*”, em que 70% corresponde à avaliação externa, no caso de existir;
- 20 % para a dimensão “*Participação na Escola e Relação com a Comunidade*”;
- 20 % para a dimensão “*Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional*”;

ii. No caso dos docentes contratados que não frequentaram ações de formação contínua de professores, a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final:

- 60 % para a dimensão “*Científica e Pedagógica*”;
- 40 % para a dimensão “*Participação na Escola e Relação com a Comunidade*”;

iii. A SADD, depois de analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, atribui a classificação final e respetiva menção, aplicando os percentis de diferenciação, considerando o eventual acréscimo das percentagens;

iv. Em caso de empate aplicam-se os critérios de desempate, referidos no art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012;

v. A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado

b) Regime especial

i. A classificação final é o resultado da média simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação: “*Participação na Escola e Relação com a Comunidade*” e “*Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional*”;

ii. A classificação final é atribuída pela Diretora, após parecer da SADD;

Art.º 21.º, art.º 22.º e art.º 27.º- n.º6 - do Dec. Reg. 26/2012

13) Resultado e efeitos da avaliação

a) A avaliação expressa-se numa escala graduada de 1 a 10 valores, convertendo-se na menção:

- *Excelente*

Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9, se

o docente tiver tido aulas observadas⁽⁷⁾ e se tiver cumprido 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD;

Tem como resultado, após requerimento, a bonificação de 1 ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte e, para os 4.º e 6.º escalões, progressão para o escalão seguinte sem o requisito de observação de aulas;

- *Muito Bom:*

Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8, se não tiver sido atribuída ao docente a menção Excelente e se o docente tiver cumprido da 95 % da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação, relevando para o efeito as ausências legalmente equiparadas a serviço efetivo nos termos do ECD;

Tem como resultado, após requerimento, a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte e, para os 4.º e 6.º escalões, progressão para o escalão seguinte sem o requisito de observação de aulas;

- *Bom:*

Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;

Tem como resultado ser considerado o período de tempo do ciclo avaliativo na progressão na carreira docente e permitir a conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva no termo do período probatório;

- *Regular:*

Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;

Tem como resultado o período de tempo para progressão só ser considerado após a conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo CP;

- *Insuficiente:*

Se a classificação for inferior a 5

Tem como resultado não haver contagem do tempo de serviço no respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão e o reiniciar do ciclo de avaliação, obrigando à conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano que integra a observação de aulas, propostopelo

avaliador ou avaliadores e aprovado CP, com ponderação de 50% na classificação final da avaliação;

- b) A aplicação dos percentis pelos universos dos docentes encontra-se regulamentada, bem como o acréscimo das percentagens a atribuir nas diferentes menções;

Art.º 20.º - n.º 1, n.º 3, n.º 5 e n.º 6 - e art.º 23.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 12567/2012

NOTAS:

- (7) Não poderá ser atribuída a menção *Excelente* aos docentes contratados, uma vez que os mesmos não são sujeitos a observação de aulas

14) Reclamações e recursos

- a) O avaliado pode reclamar da decisão da Diretora (regime especial) ou da SADD (regime geral) mediante requerimento apresentado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da classificação final;
- b) A decisão da reclamação cabe à Diretora ou à SADD, consoante o referido no ponto anterior, a ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis com análise dos fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador e dos documentos constantes no processo de avaliação;
- c) Da decisão da reclamação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, a dirigir ao Presidente do Conselho Geral;
- d) Os procedimentos a serem diligenciados pelo Presidente do Conselho Geral até à homologação da decisão final encontram-se regulamentados nos art.º 24 e art. 25.º do Dec. Reg. 26/2012.

Art.º 24.º e art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012

➔ REFERENCIAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

O referencial de avaliação do desempenho docente está constituído em torno de três dimensões:

- a) Cada dimensão está subdividida em parâmetros;
- b) Aos parâmetros estão associados descritores;
- c) Os descritores estão indexados às menções qualitativas de: *Excelente, Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente*;

As dimensões avaliadas estarão de acordo com a categoria e regime aplicável ao docente.

REFERENCIAL

Dimensões, parâmetros, descritores e menções

| DIMENSÕES | PARÂMETROS | DESCRITORES | MENÇÃO QUALITATIVA |
|--|--|---|------------------------|
| A – 60% Científica e pedagógica | A1 - Planificação das atividades letivas e partilha de materiais | <u>Cumpra o seguinte critério de superação em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u> <ul style="list-style-type: none"> • Produz e disponibiliza materiais didáticos que, pela sua qualidade, contribuíram para a melhoria dos resultados escolares, no âmbito da sua área disciplinar. | Excelente (9 a 10) |
| | | <u>Cumpra o seguinte critério de superação em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u> <ul style="list-style-type: none"> • Produz e disponibiliza materiais didáticos no âmbito da sua área disciplinar. | Muito Bom (8 a 8,9) |
| | A2 - Adequação das estratégias de ensino-aprendizagem | <ul style="list-style-type: none"> • Planifica de acordo com as orientações curriculares, tendo em conta o grupo-turma, as aprendizagens essenciais traduzíveis em níveis de desempenho; • Evidencia adequação das estratégias de ensino às aprendizagens; • Participa e colabora na produção e partilha de materiais didáticos; • Implementa atividades de avaliação de aprendizagens: avaliação diagnóstico, formativa e sumativa; | Bom (6,5 a 7,9) |
| | A3 - Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos | <u>Regista o seguinte critério de insuficiência em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u> <ul style="list-style-type: none"> • Não cumpre dois dos itens do perfil da Menção Qualitativa – Bom | Regular (5 a 6,4) |
| | | <u>Regista o seguinte critério de insuficiência em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u> <ul style="list-style-type: none"> • Não cumpre três ou mais itens do perfil da Menção Qualitativa – Bom | Insuficiente (1 a 4,9) |
| B – 20% Participação na escola e relação com a comunidade | B1 - Participação em projetos e atividades previstas no Projeto Educativo do | <u>Cumpra os seguintes critérios de superação em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u> <ul style="list-style-type: none"> • Referencia no relatório de autoavaliação a existência de comprovativos de qualidade dos seus contributos (permitiu a implementação de procedimentos que se adotaram como boas práticas) nas estruturas e/ou cargos ou funções de natureza pedagógica em que participou; • Dinamiza um ou mais projetos específicos para a promoção da relação entre a escola e a comunidade. | Excelente (9 a 10) |

| | | | |
|---|---|---|------------------------|
| | Agrupamento e Plano Anual de Atividades | <ul style="list-style-type: none"> Dinamiza atividades/projetos constantes no Projeto Educativo do Agrupamento, no Plano Anual de Atividades e no(s) Plano(s) Estratégico(s) de Turma, em que se envolve e que visam a melhoria da concretização dos objectivos e metas definidos; | |
| | B2 - Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão | <p><u>Cumpra os seguintes critérios de superação em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Participa em um ou mais projetos específicos para a promoção da relação entre a escola e a comunidade. Dinamiza atividades/projetos constantes no Projeto Educativo do Agrupamento, no Plano Anual de Atividades e no(s) Plano(s) Estratégico(s) de Turma, em que se envolve e que visam a melhoria da concretização dos objectivos e metas definidos. | Muito Bom (8 a 8,9) |
| | B3 - Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo do Agrupamento e Plano Anual de Atividades | <ul style="list-style-type: none"> Participa nas atividades/projetos constantes no Projeto Educativo do Agrupamento, no Plano Anual de Atividades e no(s) Plano(s) Estratégico(s) de Turma, em que se envolve que visam a melhoria da concretização dos objectivos e metas definidos; Participa na maioria das reuniões/sessões de trabalho nas estruturas de orientação educativa e/ou em cargos ou funções de natureza pedagógica a que está obrigado; Participa em atividades que tenham promovido participação da família e ou outros elementos da comunidade. | Bom (6,5 a 7,9) |
| | | <p><u>Regista o seguinte critério de insuficiência em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Não cumpre um dos itens do perfil da Menção Qualitativa – Bom | Regular (5 a 6,4) |
| | | <p><u>Regista o seguinte critério de insuficiência em relação ao perfil da Menção Qualitativa – Bom</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Não cumpre dois itens do perfil da Menção Qualitativa – Bom | Insuficiente (1 a 4,9) |
| C- 20% Formação contínua e desenvolvimento profissional | C1 -Realização de formação contínua e de desenvolvimento profissional, no âmbito do decreto-lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro. | <ul style="list-style-type: none"> Realização de formação contínua e de desenvolvimento profissional, no âmbito do decreto-lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, com menção de excelente. | Excelente (9 a 10) |
| | | <ul style="list-style-type: none"> Realização de formação contínua e de desenvolvimento profissional, no âmbito do decreto-lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, com menção de muito bom. | Muito Bom (8 a 8,9) |
| | | <ul style="list-style-type: none"> Realização de formação contínua e de desenvolvimento profissional, no âmbito do decreto-lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, com menção de bom. | Bom (6,5 a 7,9) |
| | | <ul style="list-style-type: none"> Realização de formação contínua e de desenvolvimento profissional, no âmbito do decreto-lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, com menção de regular. | Regular (5 a 6,4) |

| | | | |
|--|--|---|---------------------------|
| | | <ul style="list-style-type: none">Realização de formação contínua e de desenvolvimento profissional, no âmbito do decreto-lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro, com menção de insuficiente. | Insuficiente (1 a 4,9) |
|--|--|---|---------------------------|